



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 756/2021

DE 28 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS DE COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA CAIPIRA NO BAIRRO DO CATETO E DE DIA DO AGRICULTOR”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a subsidiar despesas inerentes ao custeio de ações destinadas a comemoração da tradicional festa Caipira no Bairro do Cateto e de dia do Agricultor.

Art. 2º - Para comemoração da tradicional festa Caipira no Bairro do Cateto, a ser realizada na forma de Drive-Thru, com entrega de “kit” típico como o contido em festas Juninas, Julinas e Agostinas, cuja destinação alusiva à confraternização.

Parágrafo único: Diante da situação de Pandemia do vírus SARS-COV (Covid-19), todas as medidas sanitárias devem ser obrigatoriamente respeitadas, tais como não aglomeração, distanciamento social mínimo de 1,5mts, uso de máscaras de proteção facial, uso de álcool em gel 70%, etc ...

Art. 3º - Para a comemoração alusiva ao dia do Agricultor, ocorrida todo dia 28 de julho, será entregue “mimos”, tipo Chapéu, em substituição ao tradicional café do agricultor realizado anteriormente junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, respeitando todas as medidas de isolamento e distanciamento social impostas pela Pandemia do vírus SARS-COV (Covid-19).

Art. 4º - Os gastos necessários às contratações de despesa com as referidas ações comemorativas, não poderão ultrapassar o limite financeiro exposto no art. 23, II, “a” combinado com o art. 24, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - A autorização contida nesta Lei é de caráter provisório no exercício de 2021, não sendo de natureza continuada, casos em que para se tornar de caráter permanente deverá ser instituída à partir do exercício seguinte, dessa forma, não infringirá a Lei Federal nº 173/2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, inerentes às festividades comemorativas do aniversário da cidade, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias regulamentar por decreto o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 28 de julho de 2021.





PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal


WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo

